



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAGUARU-GO
ADM. 2005/2008**

LEI 361/2005, DE 12 DE AGOSTO DE 2005.

“Dispõe sobre o tempo máximo de espera para atendimento de usuário nas Agências Bancárias instaladas no município de Itaguara –Go”

A Câmara Municipal de Itaguara, **APROVOU**, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As agências bancárias instaladas no Município de Itaguara, Estado de Goiás, ficam obrigadas a prestar no setor de caixas, atendimento dentro do tempo máximo de espera estabelecido nesta Lei

Art. 2º - O tempo máximo de espera dos usuários nas filas para atendimento nos caixas das agências bancárias será de:

I - Até 15 (quinze) minutos em dias normais:

II - Até 20 (vinte) minutos nos dias de pagamento dos funcionários públicos municipais, estaduais e federais, de vencimentos de contas de concessionárias de serviços públicos e de tributos municipais, estaduais e federais:

III – Até 25 (vinte e cinco) minutos em vésperas ou após feriados prolongados:

§ 1º - Ficam os bancos obrigados a divulgar, a cada três meses, para os meses subsequentes, as datas em que operarão com os períodos de atendimento estabelecidos nos incisos II e III deste artigo.

§ 2º - Para efeito do controle de tempo de espera até o atendimento, as agências bancárias fornecerão bilhetes ou senhas onde constatarão, impressos, os horários de início da espera e o atendimento nos caixas.

Art. 3º - O não atendimento do disposto nesta lei sujeitará o banco infrator às seguintes penas a cada ocorrência:

I - Advertência na primeira ocorrência:

II - Multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) na reincidência.

III - Multa de R\$ 600,00 (seiscentos reais) na segunda reincidência:

IV - Multa de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais) na terceira reincidência:

V - Multas sucessivas após a quarta reincidência, no valor prescrito inciso anterior.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAGUARU-GO**
ADM. 2005/2008

Art. 4º - Os bancos terão prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta lei, para tomar as medidas necessárias a seu cumprimento..

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUARU, Estado de Goiás, aos 12 dias de agosto de 2005.

ANTÔNIO LEONEL FILHO
Prefeito Municipal